



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 6/TST.CSJT.GP, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020 (*)

Dispõe sobre a Política de Suporte ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho, institui o Manual de Gestão de Demandas de Sistemas Satélites do PJe e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) na Justiça do Trabalho encontra-se em fase de expansão no Tribunal Superior do Trabalho e consolidação nos Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando que o suporte técnico ao Sistema PJe na Justiça do Trabalho deve ser colaborativo e contar com a participação efetiva dos Tribunais;

Considerando que a definição de processos de gerenciamento de serviços de Tecnologia da Informação contribui para reduzir o tempo de resposta e o custo para a solução de incidentes; e

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos à solução de problemas, ao tratamento de indisponibilidade, ao esclarecimento de dúvidas relativas ao funcionamento, à implantação de novas versões e à apresentação de sugestões de melhorias e novas funcionalidades ao Sistema PJe na Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Suporte ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) na Justiça do Trabalho estabelece regras, elementos, papéis e procedimentos que devem ser observados pelo Tribunal Superior do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho nas interações mantidas com as unidades do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para obtenção de melhorias e suporte técnico ao PJe.

Art. 2º A Central Regional de Atendimento em conjunto com a equipe de sustentação de cada Tribunal é responsável por informar os Coordenadores e Administradores do Sistema nos Tribunais acerca de eventuais inconsistências e soluções de contorno para o uso regular do PJe.

Art. 3º O registro de ocorrências para fins de suporte e aprimoramento do PJe deve ser feito por meio do software Jira/CSJT, mantido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 1º Para efetivar o registro de uma ocorrência deve-se utilizar o Projeto PJEKZ, existente no software JIRA, exceto propostas de melhorias dos Tribunais Regionais ou propostas de projetos que deverão utilizar o Projeto Melhoria PJe (MEL), ou ainda correções e melhorias de sistemas satélites, os quais deverão utilizar o Projeto Satélites (SAT).

§ 2º Com exceção do Tribunal Superior do Trabalho, os Tribunais que se encontrarem em desconformidade com o art. 33 deste Ato estão autorizados a registrar somente ocorrências do tipo “Incidente” ou “Problema na Instalação”, sendo que qualquer outra issue de classificação diversa será fechada em caráter definitivo, sem análise de mérito.

§ 3º As ocorrências abertas pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) terão tratamento prioritário por parte do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4º As sugestões de melhoria ou acréscimo de funcionalidades do PJe identificadas pelos usuários devem ser encaminhadas ao Comitê Gestor Regional, a quem competirá a aprovação ou não da proposta.

§ 1º Deliberando favoravelmente quanto às sugestões apresentadas, os Comitês Gestores devem registrar em ata específica e apartada o quanto decidido acerca das propostas de melhoria e acréscimo de funcionalidades no Sistema PJe na Justiça do Trabalho.

§ 2º A Coordenação do Comitê Gestor respectivo realizará o cadastro da sugestão no software Jira/CSJT, exclusivamente no Projeto Melhoria PJe (MEL), para registrar em issue específica cada uma das sugestões de evolução e desenvolvimento de novas funcionalidades no PJe na Justiça do Trabalho, devendo obrigatoriamente anexar nas issues a ata do Comitê Gestor que deliberou pelo seu encaminhamento ao Comitê Gestor Nacional do PJe na Justiça do Trabalho.

Art. 5º No registro da issue de melhoria, efetuado pelos Tribunais Regionais (issues do tipo “MEL”) ou pelo Grupo de Negócio do TST (GNPJe-TST) (issues do tipo “História”), deverá ser informado o grau de urgência de seu desenvolvimento, bem como requisitos, fluxos, especificações, cenários de teste e regras de negócio que fazem parte da melhoria, os quais poderão ser alterados enquanto não iniciado seu desenvolvimento.

§ 1º A urgência atribuída deve ser escalonada de 1 a 20, sendo 1 (um) a mínima urgência e 20 (vinte) a máxima.

§ 2º Uma vez inserida pelos Tribunais Regionais a issue no software Jira/CSJT, Projeto Melhoria PJe (MEL), dar-se-á início à análise da sugestão, observando-se as regras e fluxos de tramitação ali estipulados, inclusive quanto ao grau de urgência para

seu desenvolvimento.

§ 3º As issues tipo “História” abertas pelo TST serão imediatamente encaminhadas para backlog e terão seu desenvolvimento realizado conforme priorização definida pela urgência.

§ 4º Quaisquer sugestões de melhoria ou acréscimo de funcionalidades no PJe, encaminhadas por Tribunal Regional do Trabalho, que não observem o procedimento regulamentado por este Ato serão desconsideradas de plano.

§ 5º Aprovada a sugestão encaminhada pelos Tribunais Regionais, a issue será vinculada ao Projeto PJEKZ do software Jira/CSJT, para desenvolvimento e implementação no PJe, observando-se as regras e fluxos de tramitação ali estipulados, bem como a urgência revisada pela Coordenação Nacional Executiva (CNE).

§ 6º Caso a Coordenação Nacional Executiva (CNE) conclua que a melhoria ou acréscimo de funcionalidade deva ser tratada como projeto, a issue será convertida em “Proposta de Projeto”, o qual seguirá o fluxo regular definido pela [Resolução nº 242/2019 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho](#).

Art. 6º As representações do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho (COLEPRECOR), do Ministério Público do Trabalho (MPT), da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e da Advocacia Pública (AGU) poderão encaminhar ao CSJT sugestões de melhoria ou acréscimo de funcionalidades para o Sistema PJe, sem prejuízo da prerrogativa de encaminhamento de solicitações à deliberação dos Comitês Gestores dos Tribunais.

§ 1º A análise e a deliberação acerca das sugestões de melhoria encaminhadas pelos representantes do COLEPRECOR, do MPT, da OAB e da AGU ao Comitê Gestor Nacional do PJe seguirão o procedimento descrito nos parágrafos constantes do Art. 4º deste Ato, inclusive no tocante ao registro e análise de urgência, dispensando-se a anexação de Ata prevista no § 2º do Art. 4º este Ato.

§ 2º Para viabilizar o quanto previsto no caput deste artigo, será criado código de usuário no software Jira/CSJT e conferido acesso ao Projeto Melhoria PJe (MEL), ao representante do COLEPRECOR, do MPT, da OAB e da AGU.

§ 3º O registro e acompanhamento de issues no Projeto Melhoria PJe (MEL) é de responsabilidade exclusiva dos representantes do COLEPRECOR, do MPT, da OAB e da AGU.

Art. 7º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho somente analisará demandas ou solicitações de suporte pertinentes ao PJe se registradas em conformidade com as normas e disposições previstas nesta Política.

§ 1º As solicitações feitas por telefone, e-mail ou outro modo não previsto neste Ato serão desconsideradas de plano.

§ 2º As ocorrências realizadas por meio de comentários feitos em registros de liberação de versão no software Jira/CSJT serão desconsideradas de pronto.

§ 3º As ocorrências categorizadas como “Infraestrutura” ou “Crise”

somente serão analisadas caso sejam registradas em conformidade com os requisitos mínimos de abertura de demandas (issues) definidos no Guia de Infraestrutura Recomendada, instituído pelo [Ato CSJT.GP.SG nº 342/2014, de 14 de novembro de 2014](#).

Art. 8º As issues referentes à integração do PJe com outros módulos/subsistemas deverão ser cadastradas por meio do software Jira/CSJT ou no Projeto Satélite PJe (SAT), necessariamente indicando o respectivo Satélite.

Art. 9º As sugestões de melhoria e correção de defeitos pertinentes exclusivamente ao PJe no TST serão encaminhadas ao Grupo de Negócio do TST (GNPJe-TST), que as analisará e deliberará sobre a conveniência, urgência e oportunidade de seu desenvolvimento e inserção no software Jira/CSJT.

Parágrafo único. Caso entenda que a melhoria deve ser implementada no TST, o Grupo de Negócio do TST (GNPJe-TST) deverá registrar as propostas em issue específica do tipo “História” no software Jira/CSJT.

SEÇÃO II

DA IMPLANTAÇÃO DE NOVAS VERSÕES

Art. 10 À Coordenação Nacional Executiva do Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho incumbe o planejamento de novas versões do Sistema, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SETIC).

§ 1º O lançamento de novas versões do PJe será divulgado pela Coordenadoria Técnica do PJe (CTPJe), por meio do software Jira/CSJT, no Projeto PJE, de acordo com cronograma publicado na Wiki da Documentação.

§ 2º O lançamento de versão de correção (hotfix) do PJe será divulgado pela CTPJe, por meio do software Jira/CSJT, no Projeto PJE, cabendo aos Tribunais Regionais implementá-la no prazo máximo e improrrogável de 14 dias, independentemente de homologação.

§ 3º A CTPJe será responsável pela adoção das medidas necessárias ao lançamento de cada nova versão, incluindo a divulgação do escopo, procedimentos e requisitos, bem como escala de plantão, se necessário.

§ 4º Na implantação de novas versões do PJe, o Tribunal deverá mobilizar, além de sua equipe operacional, ao menos o Secretário de Tecnologia da Informação e o servidor responsável pela infraestrutura de Tecnologia da Informação, a fim de acompanhar e retirar impedimentos para conclusão bem sucedida da evolução da versão do PJe, observado o Capítulo III da [Resolução CSJT nº 185/2017](#).

§ 5º A liberação de versão do Sistema PJe para implantação em ambiente de produção, será precedida de lançamento por meio de pilotos, ficando a critério da Coordenação Nacional Executiva do PJe (CNEPJe) a definição dos Tribunais partícipes e o período de avaliação necessário à distribuição nacional.

§ 6º Quando houver defeito que, a critério do Grupo de Negócios Nacional, dificulte sobremaneira ou impeça a realização de atividades no PJe, será liberada versão do

sistema que conterà a correção de defeitos (hotfix).

§ 7º A versão de correção emergencial de defeitos (hotfix) poderá conter, excepcionalmente, melhorias, a critério da Coordenação Nacional Executiva (CNE) ou desde que destinadas à evolução do PJe no TST.

SEÇÃO III DAS INCONSISTÊNCIAS NA INSTALAÇÃO

Art. 11 As solicitações para solução de inconsistências detectadas durante o processo de instalação ou atualização do Sistema PJe devem ser abertas e categorizadas no software Jira/CSJT como “Problema na Instalação”, no Projeto PJEKZ.

§ 1º Registrada a issue para tratamento de problema na instalação, a equipe técnica do Tribunal deverá interagir com a Coordenadoria Técnica do PJe (CTPJE), adotando todas as providências necessárias até a solução.

§ 2º É facultado ao Tribunal obter suporte técnico do CSJT nas ações de instalação de versão do PJe, desde que haja disponibilidade da equipe técnica do Conselho e prévia autorização da Presidência do CSJT para realização de plantões.

§ 3º A CTPJE encaminhará à SETIC lista contendo a relação de servidores aptos a realizar plantões para suportar e apoiar os Tribunais durante as migrações de versão nos finais de semana e, sempre que possível, manterá equipe técnica em ambos os turnos - manhã e tarde, para suportar os Tribunais em dias de expediente reduzido no Tribunal.

SEÇÃO IV DA HOMOLOGAÇÃO DE VERSÕES

Art. 12. A implantação de novas versões do Sistema PJe está condicionada à homologação prévia, técnica e negocial, por parte dos Comitês Gestores do Sistema nos Tribunais, do GNPJe-TST, do GNN-CSJT, da CNEPJe e da CTPJE, observado o Capítulo III da [Resolução CSJT nº 185/2017](#).

Parágrafo único. A homologação negocial e técnica no TST serão feitas exclusivamente pelo GNPJe-TST e SETIN/TST, respectivamente.

Art. 13. No lançamento de novas versões, a critério da Coordenação Nacional Executiva do Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho (CNEPJe), poderá ser feita a fragmentação de funcionalidades para homologação setorial de 1º e 2º graus conforme divisão estipulada em Ato específico.

Parágrafo único. O Tribunal Superior do Trabalho procederá a procedimento próprio de homologação, não participando da divisão mencionada no caput.

Art. 14. Durante o respectivo período de homologação pelos Tribunais, na hipótese do surgimento de inconsistências oriundas da versão, as solicitações devem ser abertas no software Jira/CSJT como “Defeito em Homologação”.

§ 1º Somente serão analisadas as demandas deste tipo quando abertas

durante o período de homologação.

§ 2º É vedado o registro de inconsistências encontradas na versão de produção como issue de “Defeito em Homologação”, sob pena de sumário encerramento da demanda.

§ 3º A criticidade e a urgência da correção do defeito serão avaliadas pelo Grupo Nacional de Negócios, com base nas evidências anexadas à issue, rotulando o grau de urgência numa escala de 1 a 20, utilizando um maior número para indicar o que for mais prioritário.

§ 4º Ao abrir issue de defeito em homologação, o Tribunal solicitante deverá obrigatoriamente anexar o log do servidor de aplicação, preferencialmente via ferramenta de gerenciamento de logs adotada no PJe, além de vídeos e prints de tela que evidenciem e permitam a reprodução do problema.

§ 5º Toda issue aberta sem conter as evidências necessárias à compreensão da demanda será sumariamente encerrada.

SEÇÃO V DAS DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

Art. 15. As dúvidas relativas ao uso e à configuração do PJe nos Tribunais Regionais devem ser encaminhadas, preliminarmente, aos Administradores do Sistema e/ou ao Setor de Atendimento no respectivo Órgão para análise e esclarecimentos.

§ 1º No âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, às dúvidas e registros de ocorrência deverão ser encaminhadas ao atendimento de primeiro nível (4040) e, se necessário, ao GNPJe-TST, podendo ser encaminhado servidor de apoio diretamente ao Gabinete do Ministro caso isso se mostre necessário.

§ 2º Em caso de inviabilidade ou insuficiência de resposta interna, os questionamentos devem ser abertos e categorizados no Jira/CSJT como “Dúvida”, anexando-se à issue os fundamentos da inviabilidade ou cópia da resposta interna considerada insuficiente.

SEÇÃO VI DAS INCONSISTÊNCIAS DE INFRAESTRUTURA

Art. 16. As solicitações para solução de inconsistências relacionadas à infraestrutura do Serviço PJe devem ser abertas e categorizadas no software Jira/CSJT como “Infraestrutura”, desde que não se enquadrem como “Crise”.

§ 1º Caberá preliminarmente ao Tribunal empreender os esforços iniciais no sentido de tentar resolver as inconsistências que afetem a infraestrutura do Sistema, inclusive adotando medidas de contingência ou contorno necessárias ao pronto restabelecimento do Sistema PJe.

§ 2º As equipes do Tribunal envolvidas na solução da inconsistência deverão verificar previamente se as configurações de ambiente do PJe estão de acordo com

as definições e parâmetros estabelecidos no Guia de Infraestrutura Recomendada, instituído por meio do [Ato CSJT.GP.SG nº 342/2014, de 14 de novembro de 2014](#).

§ 3º Caso o PJe não seja restabelecido com brevidade, o Tribunal deverá abrir a respectiva issue no software Jira/CSJT, em conformidade com o caput deste artigo e, em seguida, contatar a CTPJe para as providências pertinentes ao suporte.

§ 4º Caberá exclusivamente à equipe de Infraestrutura do próprio Tribunal realizar a primeira análise da ocorrência do tipo “Infraestrutura”.

§ 5º Para que haja a prestação do serviço de suporte, a abertura da issue no software Jira/CSJT deverá conter, de forma detalhada, o ponto exato que gera a inconsistência a ser verificada pela CTPJe, assim como o registro dos esforços iniciais empreendidos pelas equipes do Tribunal.

SEÇÃO VII DOS INCIDENTES

Art. 17. As solicitações para solução de inconsistências ocorridas em ambiente de produção do PJe deverão ser registradas e categorizadas no software Jira/CSJT como “Incidente”, no Projeto PJEKZ.

§ 1º Caberá à equipe de Sustentação Remota do próprio Tribunal realizar a primeira análise da ocorrência do tipo “Incidente”, sem prejuízo do envolvimento da equipe de infraestrutura do Tribunal, se necessário.

§ 2º A solução dos incidentes registrados será conduzida prioritariamente pelas equipes internas do Tribunal, sendo facultada a solicitação de apoio técnico do CSJT.

§ 3º Os Tribunais serão responsáveis por manter equipe mínima de Sustentação Remota, compatível com o porte do Tribunal, adotando todas as medidas necessárias à capacitação dos técnicos, conforme art. 32 da [Resolução CSJT n. 185/2017](#).

§ 4º As inconsistências que possuem causa identificada devem ser analisadas pela área, grupo ou comitê de negócios do Tribunal que, comprovando a inconformidade, deverá:

- a) Primeiramente, verificar se há alguma issue do tipo “Defeito em Produção” que esteja tratando de incidente(s) semelhante(s);
- b) caso haja, fazer referência ao(s) incidente(s) registrado(s) pelo Tribunal;
- c) caso contrário, registrar a inconsistência como nova ocorrência, classificando-a como “Defeito em Produção”, vinculando o(s) incidente(s) registrado(s), pelo Tribunal, e informando o(s) caso(s) de teste, o módulo do sistema e a versão afetada.

SEÇÃO VIII DOS DEFEITOS EM PRODUÇÃO

Art. 18. As solicitações de correção de inconsistências analisadas e já constatadas pela área, grupo ou comitê de negócios do Tribunal, desde que ocorridas em ambiente de produção do PJe, deverão ser registradas e categorizadas no software Jira/CSJT como “Defeito em Produção”.

§ 1º As ocorrências registradas como “Defeito em Produção” serão inicialmente analisadas, priorizadas e validadas tecnicamente pelo CSJT para posterior desenvolvimento.

§ 2º As ocorrências registradas como “Defeito em Produção” só poderão ser validadas tecnicamente se possuírem os seguintes campos preenchidos, necessariamente:

- I - Módulo;
- II - Versão Afetada; e
- III - Caso(s) de Teste.

§ 3º Os casos de teste deverão estar devidamente cadastrados na plataforma de testes mantida pelo CSJT, bem como deverá obrigatoriamente ser anexado o log do servidor de aplicação, preferencialmente via ferramenta de gerenciamento de logs adotada no PJe, além de vídeos e prints de tela que evidenciem e permitam a reprodução do problema.

§ 4º Os Tribunais deverão se atentar para a implantação, configuração e proficiência de suas equipes técnicas no uso dos softwares que integram o pacote de monitoramento do PJe e nas ferramentas mencionadas nas Atualizações de Infraestrutura que constam do endereço https://pje.csjt.jus.br/documentacao/index.php/Indice_Atualizacao_Infraestrutura.

Art. 19. O processo de correção de issues classificadas como “Defeito em Produção” poderá ser conduzido pela equipe técnica do CSJT ou pelas equipes técnicas de desenvolvimento remoto dos Tribunais parceiros, conforme os respectivos Acordos de Cooperação Técnica e a critério da CNEPJe.

Parágrafo único. No processo de priorização da demanda, a definição da equipe técnica que desenvolverá a solução para o “Defeito em Produção” considerará como requisito o Tribunal que se encontra responsável, por ora, em corrigir as demandas alusivas ao mesmo módulo indicado na referida issue.

SEÇÃO IX

DO SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS SATÉLITES SOB RESPONSABILIDADE DE TRIBUNAL

Art. 20. Define-se como Sistema Satélite todo sistema periférico que tenha relação e/ou integração negocial ou funcional com o PJe e que tenha sido homologado e distribuído pelo CSJT para funcionamento em conjunto com o PJe.

§ 1º O Sistema Satélite está sob a responsabilidade de suporte e manutenção de um Tribunal, mediante Acordo de Cooperação Técnica específico, com cláusula de nível de serviço, celebrado com o CSJT.

§ 2º A issue de liberação de nova versão do PJe fará referência à tabela de compatibilidade, contendo as respectivas versões dos Sistemas Satélites homologadas pela Justiça do Trabalho.

§ 3º Os critérios de integração dos Sistemas Satélites com o PJe deverão ser

submetidos à análise prévia do CSJT.

Art. 21. É facultado o lançamento de versões de sistemas satélite em dissonância com a liberação de versão do Sistema PJe, mediante autorização da Coordenação Nacional Executiva, desde que seja garantida a compatibilidade do satélite com a última versão em ambiente de produção do Sistema PJe.

Art. 22. O registro de ocorrências para fins de suporte e aprimoramento dos Sistemas Satélites do PJe deve ser feito por meio do software Jira/CSJT no Projeto Satélites PJe (SAT).

Art. 23. As demandas serão atribuídas aos respectivos times de desenvolvimento de cada sistema satélite, responsáveis pela manutenção, correção, evolução e homologação, conforme Acordo de Cooperação Técnica firmado.

Art. 24. A tabela de compatibilidade de versões do PJe e dos Sistemas Satélites, disponível na wiki manual (<https://pje.csjt.jus.br/manual>), apresenta as versões dos satélites compatíveis com o PJe, de acordo com a versão lançada, assim como a lista de sistemas satélites homologados e autorizados para funcionamento com o PJe.

§ 1º Torna-se obrigatória a instalação e disponibilização ao usuário de todos os módulos, funcionalidades e satélites do PJe devidamente homologados e divulgados pelo CSJT, cabendo, ainda, aos Tribunais Regionais zelar pelas respectivas atualizações no prazo de até 14 dias contados do lançamento das novas versões.

§ 2º A lista de módulos, funcionalidades e satélites de implantação obrigatória estará disponível na página do PJe no sítio eletrônico do CSJT.

§ 3º Os Tribunais deverão apresentar ao CSJT seus planos para regularizar e atualizar a instalação e disponibilização de todos os módulos, funcionalidades e satélites do PJe até 31 de janeiro de 2021, sendo 31 de maio de 2021 a data final de regularização para todos os TRTs.

§ 4º É vedado o uso de sistemas satélites não homologados previamente pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 5º da [Resolução CSJT nº 242, de 31 de maio de 2019](#), que dispõe sobre a Política de Governança do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe instalado na Justiça do Trabalho. ([Redação alterada pelo Art. 1º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.Nº 41, de 9/12/2020](#))

Parágrafo único. É vedado o uso de sistemas satélites não homologados previamente pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 5º da [Resolução CSJT n. 242, de 31 de maio de 2019](#), que dispõe sobre a Política de Governança do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho.

SEÇÃO X

DOS PROBLEMAS RELATIVOS À CRISE

Art. 25. As solicitações para solução de situações críticas de indisponibilidade tecnicamente documentadas pelo Tribunal devem ser abertas e categorizadas no software Jira/CSJT como “Crise”.

§ 1º Enquadram-se nessa categoria inconsistências que, cumulativamente, causem indisponibilidade total ou parcial, impactem um grande número de usuários, e não haja possibilidade de adoção de medidas de contorno pelo próprio Tribunal.

§ 2º As ocorrências abertas com o tipo “Infraestrutura” ou “Crise” devem conter, minimamente, informações acerca da infraestrutura do PJe no Tribunal: a descrição, evidência e orientação para reprodução do problema, a indicação de possível causa raiz, a comprovação dos esforços realizados para resolução da demanda, a concessão do acesso às ferramentas de monitoramento do PJe e a disponibilização do acesso remoto, quando solicitado.

§ 3º Para que haja a prestação do serviço de suporte, caberá à equipe de infraestrutura do próprio Tribunal realizar a primeira análise da ocorrência do tipo “Crise”, empreender e evidenciar os esforços iniciais para contornar o problema e verificar a compatibilidade do seu ambiente tecnológico com o Guia de Infraestrutura Recomendada, instituído por meio do [Ato CSJT.GP.SG nº 342/2014, de 14 de novembro de 2014](#).

§ 4º Sempre que requerido, o Tribunal deverá fornecer todas as informações solicitadas pela CTPJe.

§ 5º Caso as solicitações da CTPJe não sejam atendidas em até 12 horas corridas, a issue será fechada de plano.

§ 6º A equipe do Tribunal envolvida na Crise deverá identificar a causa raiz da inconsistência e fornecer subsídios à CTPJe para a respectiva solução.

§ 7º Caso o Tribunal não consiga identificar a causa raiz da inconsistência, a ocorrência será encaminhada, juntamente com a comprovação dos esforços e compatibilidade constantes do § 3º deste artigo, à deliberação da CNEPJe.

SEÇÃO XI DAS OCORRÊNCIAS DE SEGURANÇA

Art. 26. Ocorrências relacionadas a falhas e problemas conhecidos de segurança em ferramentas e componentes do Sistema PJe, detectados durante a sua manutenção ou uso, serão registradas e tratadas pelo grupo de usuários da ferramenta Jira/CSJT denominado “Grupo Técnico de Segurança”, formado por servidores da Justiça do Trabalho especialistas em Segurança da Informação e nomeados em ato próprio.

Parágrafo único. Uma ocorrência classificada de acordo com o caput permanecerá com visibilidade restrita ao grupo supracitado até a sua resolução definitiva.

SEÇÃO XII DAS EQUIPES TÉCNICAS E NEGOCIAIS

Art. 27. Ficam instituídos os Grupos de Negócios do PJe no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho (GNPJe-TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (GNN), destinados a auxiliar no desenvolvimento e sustentação do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado no Tribunal Superior do Trabalho e nos Tribunais Regionais do Trabalho, respectivamente.

Art. 28. O GNPJe-TST, vinculado à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, e o Grupo Nacional de Negócio (GNN), vinculado à Coordenação Nacional Executiva do Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho, terão as seguintes atribuições:

I – Participar do processo de análise acerca de propostas de melhoria e correção de defeitos no Sistema PJe;

II – colaborar na análise e encaminhamentos acerca de incidentes, defeitos e correções propostos para o Sistema PJe;

III – auxiliar na definição de requisitos, fluxos e especificações do Sistema PJe;

IV – auxiliar no processo de homologação de fluxos e funcionalidades do Sistema PJe, bem como de módulos e sistemas satélites;

V – colaborar na homologação de casos de testes do Sistema PJe; e

VI – prestar apoio no esclarecimento de dúvidas acerca da correta utilização do Sistema PJe.

Art. 29. O GNPJe-TST será integrado pelos seguintes membros:

I – Um representante indicado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, que o coordenará;

II - um representante indicado pela Secretaria-Geral Judiciária;

III - representantes indicados pela Coordenadoria de Processos Eletrônicos do Tribunal Superior do Trabalho; e

IV - equipes setoriais, integradas pelos seguintes membros:

a) Um servidor indicado pela Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;

b) um servidor indicado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

c) um servidor indicado pela Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos;

d) um servidor indicado pela Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais; Individuais;

e) um servidor indicado pela Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios

f) servidores indicados por Secretarias de Turma do Tribunal Superior do Trabalho;

g) um servidor indicado pela Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos;

h) um servidor indicado pela Coordenadoria de Cadastramento Processual;

i) um servidor indicado pela Coordenadoria de Recursos;

j) um servidor indicado pela Coordenadoria de Jurisprudência;

k) assessores de Ministro, indicados por Gabinetes de Ministro;

l) servidores indicados por Gabinetes de Ministro, que atuem na redação de minutas de decisões e acórdãos; e

m) servidores indicados por Gabinetes de Ministro, que atuem na tramitação dos processos judiciais.

§ 1º O GNPJe-TST se reunirá periodicamente, conforme calendário previamente divulgado por seu Coordenador, sem prejuízo da realização de outras conforme a necessidade de desenvolvimento e manutenção do sistema.

§ 2º Os membros das equipes setoriais do GNPJe-TST deverão trabalhar, em suas funções cotidianas nos órgãos onde estão lotados, preferencialmente pelo Sistema

PJe em detrimento aos sistemas legados, com o objetivo de identificar incidentes e defeitos, bem como novas funcionalidades necessárias ao aperfeiçoamento do Sistema.

§ 3º Os incidentes e defeitos identificados, assim como propostas de melhoria e de novas funcionalidades para o Sistema PJe serão comunicados à Coordenadoria de Processos Eletrônicos do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 4º O Coordenador do GNPJe-TST determinará a prioridade das demandas aprovadas, após deliberação com os representantes indicados pela Coordenadoria de Processos Eletrônicos e pela Secretaria-Geral Judiciária quanto à pertinência e conveniência das solicitações que serão encaminhadas para desenvolvimento.

§ 5º O Coordenador do GNPJe-TST e o representante indicado pela Coordenadoria de Processos Eletrônicos do Tribunal Superior do Trabalho deverão formalizar as demandas, registrando-as no software Jira/CSJT.

Art. 30. O GNN será integrado por juízes e servidores de primeiro e segundo grau da Justiça do Trabalho.

Art. 31. Poderão participar dos Grupos de Negócio do PJe, conforme sua especialidade técnica, servidores de outros órgãos para prestar esclarecimentos técnicos a respeito de defeitos identificados, correções e melhorias propostas.

SEÇÃO XIII

DOS PLANTÕES PARA ATENDIMENTO DOS TRIBUNAIS

Art. 32. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SETIC) deverá adotar todas as medidas necessárias à organização das equipes, visando garantir à prestação ininterrupta do suporte técnico aos Tribunais, qualquer que seja o horário de expediente fixado pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. As datas de lançamento de versão do Sistema PJe também devem ser consideradas para definir a escala de férias de servidores, de modo a garantir a presença de equipe com tamanho suficiente para a prestação de serviço de suporte técnico aos Tribunais.

SEÇÃO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho prestará suporte apenas à versão mais recente liberada para implantação em produção nos Tribunais Regionais do Trabalho, assim considerado o versionamento até o segundo número, e dará suporte à versão imediatamente anterior, em caráter transitório, apenas até a data definida no Anexo I para migração pelo Tribunal.

§ 1º O Tribunal deve adotar as providências necessárias à implantação das correções (hotfix), no prazo máximo de 14 dias corridos, improrrogáveis, sob pena de perda do suporte do CSJT.

§ 2º O Tribunal Regional do Trabalho deverá obrigatoriamente migrar para a versão mais atual nas datas definidas no Anexo I, sob pena de perda de eventual repasse de valores para investimentos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho até que a situação seja regularizada.

Art. 34. Na solução das inconsistências relacionadas à indisponibilidade do PJe, o Tribunal deverá adotar tempestivamente todas as medidas necessárias à garantia do acesso remoto à infraestrutura que suporta o Sistema, para análise e providências por parte da CTPJe.

Parágrafo único. O Tribunal será responsável pela demora ou atraso no restabelecimento do PJe decorrente de dificuldade ou restrição imposta ao acesso remoto dos técnicos do CSJT à infraestrutura do Tribunal.

Art. 35. O Tribunal, após receber atendimento da CTPJe e tomar ciência das providências que deverão ser adotadas, deverá aplicá-las imediatamente.

Parágrafo único. Caso o cumprimento das orientações dadas pela CTPJe exija a indisponibilidade total ou parcial do Sistema, o Tribunal deverá programar-se para adotá-las imediatamente ou no primeiro dia não útil após o incidente, divulgando em seu website a correspondente agenda de manutenção programada.

Art. 36. Nos casos de indisponibilidade total ou parcial do Sistema, ouvida a CNEPJe, o Tribunal deve divulgar em seu website e em sua Intranet as causas do incidente e as medidas adotadas para solucioná-lo, informando o prazo estimado de retorno à regular operação do PJe.

Art. 37. Não haverá prestação do serviço de suporte ao Tribunal caso sejam verificadas:

I - Divergências em relação ao código-fonte da aplicação distribuído pelo CSJT;

II – divergências relativas à estrutura de banco de dados definida pelo CSJT;

III - incompatibilidades da infraestrutura dedicada ao PJe instalado no Tribunal com o Guia de Infraestrutura Recomendada (GIR), instituído por meio do [Ato CSJT.GP.SG nº 342/2014](#);

IV – uso de sistemas satélites não homologados pelo CSJT.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput se o Tribunal estiver utilizando uma infraestrutura parcialmente distinta do GIR, em caráter temporário, desde que autorizada expressamente pela CTPJe e CNEPJe.

Art. 38. Os registros de ocorrências, exceto “Crise”, quando estiverem pendentes de manifestação do Tribunal e não houver resposta, no prazo de até 7 dias corridos, acerca de questionamento ou sugestão registrada pela CTPJe, por meio de interação no software Jira/CSJT, serão fechados de plano.

Art. 39. A SETIC/CSJT manterá a Política de Suporte ao PJe, a fim de aprimorá-la e adequá-la às necessidades de evolução do Sistema, promovendo sua ampla divulgação.

Parágrafo único. O detalhamento dos processos de trabalho relacionados à gestão de demandas do Sistema PJe e seus satélites, assim como o gerenciamento de

projetos autorizados pela Coordenação Nacional Executiva está publicado no sítio <https://pje.csjt.jus.br/documentacao/>, mantido e atualizado pela Coordenação Nacional Executiva.

Art. 40. Os casos excepcionais deverão ser encaminhados à CNEPJe para análise e deliberação, sem prejuízo de ouvir a SETIC/CSJT ou submeter o evento à Presidência do CSJT, se necessário.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário e em especial o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 25, de 29 de maio de 2017](#).

Art. 42. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicado por força do Art. 3º do [ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 41 de 9/12/2020](#).

MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

ANEXO I DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 6/2020, ALTERADO PELO ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 41/2020(*)

Grupo / Tribunal	Data limite para migração
PJe 2.6	
Pilotos – TRT 12 e TRT 15	09/01/2021
G1 - TRT 6, TRT 8, TRT 9, TRT 20 e TRT 23	31/01/2021
G2 - TRT 3, TRT 5, TRT 7, TRT 11, TRT 14 e TRT 21	07/02/2021
G3 - TRT 1, TRT 13, TRT 16, TRT 17 e TRT 10	28/02/2021
G4 - TRT 4, TRT 2, TRT 18, TRT 19, TRT 22 e TRT 24	07/03/2021
PJe 2.7	
Pilotos – TRTs a serem designados pelo SETIC/CSJT*	20/06/2021
G1 – TRT2, TRT 6, TRT 8, TRT 12, TRT 20 e TRT 22	01/08/2021
G2 - TRT 3, TRT 5, TRT 7, TRT 9, TRT 14 e TRT 21	08/08/2021
G3 - TRT 1, TRT 11, TRT 13, TRT 16, TRT 17 e TRT 23	15/08/2021
G4 – TRT 4, TRT 10, TRT 15, TRT 19, TRT 22 e TRT 24	22/08/2021
PJe 2.8	
Pilotos – TRTs a serem designados pela SETIC/CSJT*	19/12/2021
G1 - TRT 4, TRT 6, TRT 8, TRT 9, TRT 12 e TRT 20	06/02/2022
G2 - TRT 3, TRT 5, TRT 7, TRT 11, TRT 14 e TRT 21	13/02/2022
G3 - TRT 1, TRT 13, TRT 16, TRT 17, TRT 18 e TRT 23	20/02/2022
G4 - TRT 2, TRT 10, TRT 15, TRT 19, TRT 22 e TRT 24	27/02/2022
* Os TRTs designados como Pilotos das versões 2.7 e 2.8 ficam excluídos dos respectivos grupos	

(*) Republicado por força do Art.3º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 41 de 9/12/2020.